LEI Nº 1.110/97, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997.

"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL TRANSFERIR O PRÉDIO PRÉ-FABRICADO DA ESCOLA MUNICIPAL RURAL SÃO JOÃO RIBEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AUTORIZA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado transferir da Fazenda Ribeirão Dantas o prédio pré- fabricado da Escola Municipal Rural São João Ribeiro para a Fazenda Mato Verde, onde funciona a Escola Municipal Rural Mato Verde.

Artigo 2º - As despesas com a remoção da Escola correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1997.

PEDRO LUIZ VICZNEVSKI
PRESIDENTE

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

A Comissão de Justiça, Redação, Finanças, Orçamento e Economia, em reunião realizada nesta data para analisar, apreciar o **projeto de lei No. 58/97 que "Que autoriza o Chefe do Executivo Municipal transferir o prédio pré fabricado da escola municipal rural São João Ribeiro e dá outras providências."** Após minucioso estudo e deliberação de seus membros, resolveu optar pela sua ***aprovação***, uma vez que trata-se de matéria constitucional, não ferindo os preceitos legais.

"ESTE É O NOSSO PARECER".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Crixás aos 11 dias do mês de Dezembro do ano de 1997.

Antônio Carlos Bonfim
Presidente

Anacláudia Pereira de Lima David
Relatora

Jarbas Moreira da Silva
Membro

Antônio de Oliveira Júnior
Membro

Elisene R. de Souza.
Elisene Rodrigues de Souza
Membro